SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0016326-06.2011.8.26.0566 - 1694/11 Procedimento Sumário - Pagamento Classe - Assunto

Requerente: Cobrão Despachante e Documentalista Ltda Requerido: Luciana Aparecida Bueno de Paula e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 20 de março de 2017 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. MILTON COUTINHO GORDO. Eu, Maria Helena de Jesus, esc., subscrevi.

Vistos,

Ante a satisfação total do débito, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC.

O remanescente dos depósitos deverá ser devolvido aos autos do Juizado especial Cível conforme já determinado ás fls.304. Oficie-se a agencia bancária para transferência.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Providencie o(a)(s) executado/requerente o recolhimento das custas finais em aberto, no valor de R 125,35, guia DARE - cod. 230-6, SOB pena de inscrição na Dívida Ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 20 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA